bienal

Regimento Interno

Consolidação aprovada pelo Conselho de Administração
em 24 de abril de 2018

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
11 JUL 2018
673984
PROTOCOLO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bienal

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **2**

CAPÍTULO II - GOVERNANÇA **2**

Seção I - Missão, visão, valores e princípios 2

Seção II - Estrutura organizacional 2

Seção III - Funcionamento dos órgãos fundacionais 3

Seção IV - Instâncias de apoio e assessoramento 3

Subseção I - Comitê de Indicação 4

Subseção II - Comitê de Captação 4

Subseção III - Comitê de Governança e Ética 5

Subseção IV - Comitê Internacional 6

Subseção V - Conselho Consultivo Internacional *(International Advisory Board)* 6

CAPÍTULO III - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE **7**

CAPÍTULO IV - MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO E DE TRANSPARÊNCIA **8**

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS **9**

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bienal

REGIMENTO INTERNO

(consolidação aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de abril de 2018)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno complementa as normas do Estatuto Social da Fundação Bienal de São Paulo, doravante designada simplesmente Bienal, e tem por objetivo promover boas práticas de governança e de gestão na instituição.

CAPÍTULO II - GOVERNANÇA

Seção I - Missão, visão, valores e princípios

Art. 2º. A Bienal tem por missão apresentar e debater a arte contemporânea por meio da realização da Bienal de São Paulo e de outras ações pertinentes nos âmbitos nacional e internacional.

Art. 3º. A Bienal atua com vistas a ser referência mundial no estímulo e difusão da arte contemporânea, com impacto transformador no público.

Art. 4º. A Bienal pauta suas ações pelos seguintes valores:

I - compromisso com as artes visuais;

II - apoio à arte brasileira;

III - educação e formação de público;

IV - ferramenta de inclusão social;

V - preservação da memória;

VI - abertura de relacionamentos dentro do universo da arte;

VII - solidariedade e respeito com os seus colaboradores;

VIII - independência do mercado da arte;

IX - autonomia e sustentabilidade financeira.

PROTOCOLO - MICROFILME
17 JUL 2018
87 39 89

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Bienal deverá observar os princípios da transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa, de acordo com as melhores práticas de governança.

Seção II - Estrutura organizacional

Art. 6º. São órgãos fundacionais da Bienal:

I - Conselho de Administração;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II - Conselho de Honra;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Seção III - Funcionamento dos órgãos fundacionais

Art. 7º. Anualmente, de preferência até o dia 31 de janeiro, a Presidência do Conselho de Administração organizará calendário com a previsão das datas, horários e locais das reuniões ordinárias de todos os órgãos fundacionais e instâncias de apoio e assessoramento, encaminhando-o a seus membros.

Art. 8º. Os órgãos fundacionais serão convocados, sempre que possível, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por correspondência eletrônica, devendo a convocação indicar as matérias que serão objeto de discussão e/ou deliberação, e ser acompanhada dos documentos que subsidiarão ou serão objeto de decisão.

§ 1º. A convocação deverá esclarecer se será admitida a participação por meio de comunicação à distância, especificando a plataforma que será disponibilizada para esse fim.

§ 2º. Não será objeto de decisão matéria que não conste expressamente da convocação, a não ser que a totalidade dos membros do órgão fundacional esteja presente e concorde, por unanimidade, em submeter a matéria a deliberação.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva dispensam convocação na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º. É dever dos membros dos órgãos fundacionais examinar previamente os documentos que lhes forem encaminhados na forma do art. 8º, acima, sendo dispensada a reapresentação de seu inteiro teor durante a reunião, que focará no esclarecimento de dúvidas e discussão de aspectos críticos ou controversos.

Art. 10. Será elaborada ata de todas as reuniões dos órgãos fundacionais, indicando nominalmente os participantes, presencialmente e/ou à distância, e síntese das deliberações.

§ 1º. A ata será assinada pelo Presidente do órgão ou coordenador da reunião, quando for o caso, e pelo secretário designado.

§ 2º. A Secretaria da Bienal manterá em arquivo todas as atas de reuniões dos órgãos fundacionais da Bienal, sem prejuízo de levá-las a registro, quando necessário.

§ 3º. A critério do órgão, discussões e deliberações que abordem temas de interesse estratégico ainda não amadurecidos ou que possam expor a Bienal poderão ser tratadas com confidencialidade.

Seção IV - Instâncias de apoio e assessoramento

Art. 11. A Bienal tem as seguintes instâncias de apoio e assessoramento, instituídas pelo Conselho de Administração:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

I - Comitê de Indicação;

II - Comitê de Captação;

III - Comitê de Governança e Ética;

IV - Comitê Internacional;

V - Conselho Consultivo Internacional.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá instituir outros comitês, comissões ou grupo de trabalhos para desenvolver discussões, estudos e propostas.

Subseção I - Comitê de Indicação

Art. 12. O Comitê de Indicação é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, que atuará como Coordenador do Comitê, e por 4 (quatro) membros eleitos pelo próprio Conselho entre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições.

Parágrafo único. Em caso de alteração do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o mandato dos membros do Comitê de Indicação será automaticamente extinto, devendo-se proceder a nova eleição.

Art. 13. Compete ao Comitê de Indicação:

I - organizar o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II - definir os critérios de avaliação de candidatos ao Conselho de Administração e seus Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III - propor candidatos a membros do Conselho de Administração e seus Comitês, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 14. O Comitê de Indicação reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, antes das eleições a serem realizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Indicação serão convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por correspondência eletrônica.

Subseção II - Comitê de Captação

Art. 15. O Comitê de Captação é constituído por até 10 (dez) membros, sendo:

I - até 8 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus integrantes, um dos quais com a função de Coordenador do Comitê, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições;

II - até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração entre os integrantes da Diretoria Executiva, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único. Em caso de alteração do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o mandato dos membros do Comitê de Captação será automaticamente extinto, devendo-se proceder a nova eleição.

Art. 16. Compete ao Comitê de Captação:

I - apoiar a Diretoria Executiva na avaliação de opções de captação de recursos e elaboração do Plano de Captação;

II - apoiar e mobilizar os Conselheiros na execução do Plano de Captação.

Art. 17. O Comitê de Captação reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Captação serão convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por correspondência eletrônica.

Subseção III - Comitê de Governança e Ética

Art. 18. O Comitê de Governança e Ética é constituído pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que atuará como Coordenador do Comitê, e por até outros 11 (onze) membros, sendo:

I - até 8 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições;

II - até 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração entre os integrantes da Diretoria Executiva, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições.

Parágrafo único. Em caso de alteração do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o mandato dos membros do Comitê de Governança e Ética será automaticamente extinto, devendo-se proceder a nova eleição.

Art. 19. Compete ao Comitê de Governança e Ética:

I - estimular o contínuo cuidado e evolução dos temas de governança da Bienal;

II - acompanhar e propor melhorias nos principais temas de governança da Bienal, inclusive alterações no Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento Eleitoral, no Código de Conduta e nos processos do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - zelar pela adequada implementação do Código de Conduta da Bienal, esclarecendo dúvidas a respeito de sua interpretação e recebendo e apurando denúncias de violação de suas normas;

IV - avaliar eventuais situações de conflitos de interesses nos órgãos fundacionais e Comitês da Bienal, expedindo as recomendações que entender necessárias.

Art. 20. O Comitê de Governança e Ética reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Governança e Ética serão convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por correspondência eletrônica.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Subseção IV - Comitê Internacional

Art. 21. O Comitê Internacional é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Diretoria Executiva e por até 7 (sete) membros eleitos pelo próprio Conselho entre seus integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração designar o Coordenador do Comitê Internacional.

§ 2º. Em caso de alteração do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, o mandato dos membros do Comitê Internacional será automaticamente extinto, devendo-se proceder a nova eleição.

Art. 22. Compete ao Comitê Internacional:

I - promover a visibilidade internacional da Bienal, trazendo pessoas com conhecimento e expertise nas suas áreas de atuação para colaborar na divulgação da Bienal, apoiar a realização de atividades e eventos internacionais e auxiliar a captação de recursos no exterior, entre outras funções;

II - indicar ao Conselho de Administração candidatos para as vagas no Conselho Consultivo Internacional;

III - mobilizar e organizar as reuniões e demais atividades do Conselho Consultivo Internacional.

Art. 23. O Comitê Internacional reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Internacional serão convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por correspondência eletrônica.

Subseção V - Conselho Consultivo Internacional *(International Advisory Board)*

Art. 24. O Conselho Consultivo Internacional é constituído pelo Coordenador do Comitê Internacional e por até 35 (trinta e cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre brasileiros ou estrangeiros com notório envolvimento com artes plásticas e que tenham capacidade e disposição para auxiliar a Bienal a cumprir sua missão, promover sua visibilidade internacional e aportar contribuição financeira anual equivalente a USD 9.000 (nove mil dólares norte-americanos) para a instituição.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos do Conselho Consultivo Internacional é de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§ 2º. O Coordenador do Comitê Internacional exercerá as funções de Presidente do Conselho Consultivo Internacional, cabendo-lhe indicar, entre os demais integrantes deste órgão, um Vice-Presidente para auxiliá-lo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, submetendo a indicação à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo Internacional em dia com suas contribuições possuem as seguintes prerrogativas:

a) acesso às atividades da Bienal, por meio de Informativo Trimestral;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

b) participação na reunião anual do Conselho Consultivo Internacional, com programação focada na produção artística brasileira;

c) visitas guiadas às Bienais de São Paulo;

d) créditos em publicações da Bienal.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo Internacional:

I - contribuir para a visibilidade e inserção internacional da Bienal;

II - subsidiar o Conselho de Administração e/ou a Diretora Executiva com discussões estratégicas no campo artístico, cultural, institucional, político ou de qualquer outra natureza;

III - sugerir novas frentes de atuação, projetos e atividades;

IV - apoiar a captação de recursos no exterior;

V - facilitar a aproximação da Bienal com instituições congêneres de excelência no exterior.

Art. 26. O Conselho Consultivo Internacional reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo Internacional serão convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correspondência eletrônica.

CAPÍTULO III - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 27. A Bienal adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 28. Os membros dos órgãos fundacionais e Comitês deverão seguir rigorosamente o disposto no Código de Conduta da Bienal, cabendo-lhes:

I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), venha a ter interesse particular ou conflitante com o da Bienal;

II - declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;

III - comunicar a Bienal sobre eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º. No início de cada reunião dos órgãos fundacionais, após a leitura da ordem do dia, o Presidente da Mesa perguntará aos presentes se são parte interessada em alguma decisão ou se têm algum outro impedimento para tomar parte das decisões em pauta.

§ 2º. Independentemente da pergunta a que se refere o parágrafo anterior, é dever dos presentes declarar eventual conflito de interesses antes de se iniciar a apreciação do item da ordem do dia a que o conflito se refere.

§ 3º. Na hipótese de o membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

membro em questão compromete-se a declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais membros do órgão fundacional ou Comitê decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

§ 4º. É anulável o voto proferido em deliberação na qual o membro votante tenha interesse conflitante com o da Bienal.

CAPÍTULO IV - MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO E DE TRANSPARÊNCIA

Art. 29. A apreciação das contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social da Bienal deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a Diretoria Executiva deverá providenciar a elaboração das contas, do balanço patrimonial e das demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessárias, acompanhadas do relatório da auditoria, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

II - o Conselho Fiscal receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer devolvendo-o à Diretoria Executiva;

III - a Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho de Administração as contas, balanços patrimoniais e demonstrações realizadas no exercício social anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e eventuais considerações que tenha a fazer;

IV - o Conselho de Administração receberá e analisará as contas e, em reunião convocada nos termos do Estatuto, deliberará ou não pela sua aprovação.

Art. 30. O Conselho Fiscal será convidado a participar da reunião do Conselho que apreciar as contas anuais da Bienal, expondo seu parecer e esclarecendo eventuais dúvidas.

Art. 31. A Bienal manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizados, pelos menos, as seguintes informações e documentos:

I - endereço, telefone, email e/ou formulário para contato;

II - estrutura de governança e relação nominal dos membros dos órgãos fundacionais e Comitês, com a minibiografia de cada um;

III - descrição dos principais programas e projetos;

IV - relatórios bienais de atividades;

V - demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

VI - Estatuto Social;

VII - Regimento Interno;

VIII - Regulamento Eleitoral;

IX - Código de Conduta.

Art. 32. A Bienal será auditada anualmente por empresa de auditoria independente.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva obter três propostas de auditoria, entre as 10 (dez) mais reputadas empresas de auditoria do país, qualificadas pela Comissão de Valores Mobiliários para auditar empresas de capital aberto.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bienal

§ 2º. A escolha da empresa de auditoria, à vista dos orçamentos apresentados, será feita pelo Conselho de Administração, entre as apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a contratação fazer-se pelo prazo de 2 (dois) anos, findos os quais se procederá a nova escolha, para a qual a empresa antes contratada somente poderá concorrer se a isso não se opuser nenhum integrante do Conselho Fiscal da Bienal.

§ 3º. Os auditores terão livre acesso aos documentos necessários a seu trabalho e a eles devem os empregados da Bienal fornecer prontamente todas as informações que, para aquele fim, lhes forem solicitadas.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Eventuais lacunas, dúvidas ou controvérsias na aplicação deste Regimento serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Eventuais alterações neste Regimento somente poderão ser efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 35. Esta consolidação do Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições anteriores e contrárias.

São Paulo, 24 de abril de 2018

Tito Enrique da Silva Neto
Presidente do Conselho de Administração

Alfredo Egydio Setubal
Vice-Presidente do Conselho de Administração

João Carlos de Figueiredo Ferraz
Presidente da Diretoria Executiva

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
11 JUL 2018
PROTOCOLO - MICROFILME
673984

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 JUN. 2018

AIRTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

PRENOTADO
4º RCPJ/SP